



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL:

CONSIDERANDO as novas regras estabelecidas pela Lei nº 12.403, de 4.05.2011, relativas à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares e

CONSIDERANDO a necessidade de que se viabilizem providências para a adequada fiscalização acerca do cumprimento das medidas cautelares pessoais¹ e da prisão

¹ Art. 319 do CPP. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX - monitoração eletrônica.

(Assinaturas manuscritas e rubricas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

domiciliar², previstas na Lei apontada, estabelecem, entre si, o **PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RIO PARDO**, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, Dr. DANIEL ANDRÉ KÖHLER BERTHOLD, e pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial, Dr. OSMAR DE AGUIAR PACHECO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE RIO PARDO**, pelo 1º Promotor de Justiça, Dr. RUI PREDIGER, e pela 2ª Promotora de Justiça, Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO PARDO**, através do Dr. GUSTAVO LINDENMEYER BARBIERI, a **DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO**, pelo Dr. ANDERSON FERREIRA CASTILHOS FATURI, a **DELEGACIA DE POLÍCIA DE PANTANO GRANDE**, pelo Dr. MIGUEL MENDES RIBEIRO NETO, a **BRIGADA MILITAR**, pelo Comandante Tenente-Coronel AFONSO AMARO DO AMARAL PORTELLA, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL**, nos autos do expediente RD nº 142/2011, comprometendo-se com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PODER JUDICIÁRIO, através dos Juízes de Direito da 1ª e 2ª Vara Judicial, ao aplicar medidas cautelares pessoais, quer substitutivas da prisão em flagrante homologada, quer no curso do processo judicial, ou nos casos de prisão domiciliar, manterá cadastro dos beneficiados, determinando aos respectivos Cartórios Judiciais que, imediatamente à respectiva decisão

§ 4º A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares.

² Art. 317 do CPP. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



(inclusive de exclusão de pessoa, substituição ou acréscimo de medidas), seja comunicado, pelo endereço eletrônico institucional (frriopardo1vjud@tj.rs.gov.br e frriopardo2vjud@tj.rs.gov.br) à BRIGADA MILITAR e às DELEGACIAS DE POLÍCIA de Rio Pardo e Pantano Grande, conforme o local da prática do ilícito,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da comunicação, o cadastro será sempre remetido de forma integral, de responsabilidade de cada Vara Judicial,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a implementação do cadastro, será efetuado imediato levantamento de todos os processos em que concedidas medidas cautelares pessoais ou prisão domiciliar desde a vigência da Lei nº 12.403/2011 até a assinatura do presente Termo,

CLÁUSULA SEGUNDA: O PODER JUDICIÁRIO, através dos Juízes de Direito da 1ª e 2ª Vara Judicial, nas hipóteses em que o beneficiado com a medida cautelar ou prisão domiciliar residir em município diverso ao da prática do ilícito (Município de Rio Pardo e Pantano Grande), determinará a imediata **expedição de ofício** à BRIGADA MILITAR e DELEGACIA DE POLÍCIA do respectivo município, especificando as medidas aplicadas (indicando qualificação e endereço do beneficiado), solicitando a respectiva fiscalização e comunicação ao Juízo da Comarca de Rio Pardo, por sua respectiva Vara Judicial, em caso de descumprimento de qualquer das medidas,

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ofício expedido deverá, obrigatoriamente, constar o endereço eletrônico institucional mantido pela Vara Judicial que estiver a efetuar a comunicação acerca das medidas cautelares e prisão domiciliar fixadas, de forma a que, **por meio eletrônico**, a autoridade policial civil ou militar informe sobre casos de descumprimento das medidas cautelares ou prisão domiciliar aplicadas, bem como indique, de imediato, as respectivas provas (exemplo: identificação do policial ou policiais que constatarem o fato, número da ocorrência policial registrada, etc), de forma a ser produzida, se necessário, em Juízo,

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ofício expedido deverá constar, obrigatoriamente, o endereço eletrônico institucional do Ministério Público e da Defensoria Pública da Comarca de Rio Pardo, para os quais, igualmente, a autoridade civil ou militar deverá comunicar sobre o descumprimento das medidas cautelares ou da prisão domiciliar, viabilizando a adoção das providências previstas no art. 282, par. 4º, da Lei 12.403/2011, especialmente na hipótese de ainda não haver denúncia criminal,

CLÁUSULA TERCEIRA: O PODER JUDICIÁRIO, por seus Juízes de Direito da 1ª e 2ª Vara Judicial, mediante a comunicação de descumprimento de medidas cautelares pessoais ou da prisão domiciliar advinda das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**



polícias civil e militar, poderá ouvir o Ministério Público e a Defensoria Pública, viabilizando o contraditório,

CLÁUSULA QUARTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo 1º e 2º Promotor de Justiça da Comarca de Rio Pardo, manterá endereço eletrônico institucional (mpriopardo@mp.rs.gov.br) para o recebimento de comunicação, pelas polícias civil e militar, acerca do descumprimento de medidas cautelares pessoais e prisão domiciliar fixadas pelos Juízes da Comarca de Rio Pardo,

CLÁUSULA QUINTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, com celeridade, fará o contraditório a partir da comunicação de descumprimento de medidas cautelares pessoais e prisão domiciliar advindas do Poder Judiciário,

CLÁUSULA SEXTA: A DEFENSORIA PÚBLICA, por seu Defensor na Comarca de Rio Pardo, manterá endereço eletrônico institucional (rio-pardo@dpe.rs.gov.br) para o recebimento de comunicação, pelas polícias civil e militar, acerca do descumprimento de medidas cautelares pessoais e prisão domiciliar fixadas pelos Juízes da Comarca de Rio Pardo,

CLÁUSULA SÉTIMA: A DEFENSORIA PÚBLICA, com celeridade, fará o contraditório a partir da comunicação de descumprimento de medidas cautelares pessoais e prisão domiciliar advindas do Poder Judiciário, salvo se houver defensor constituído pelo beneficiado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA: A BRIGADA MILITAR, que desempenha a atuação de policiamento ostensivo, com amplas informações acerca da movimentação dos envolvidos em práticas ilícitas, detendo o poder de registrar ocorrências policiais e elaborar termos circunstanciados, disponibilizará endereço eletrônico institucional (2bpm-ssjd@bm.rs.gov.br) para o recebimento de comunicações do Poder Judiciário acerca das medidas cautelares pessoais e prisão domiciliar estabelecidas, desencadeando, dentro do possível, a respectiva fiscalização a partir das rotinas policiais,

CLÁUSULA NONA: A BRIGADA MILITAR, tão logo constate o descumprimento de medida cautelar pessoal e da prisão domiciliar, dará ciência à respectiva Vara Judicial do Foro de Rio Pardo (originária do envio do cadastro), fazendo-o através dos endereços eletrônicos institucionais constantes do presente Termo, bem como indicando, de imediato, as respectivas provas (exemplo: identificação do policial ou policiais que constatarem o fato, número da ocorrência policial registrada, etc), de forma a ser produzida, se necessário, em Juízo,

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação deverá igualmente ser encaminhada ao endereço eletrônico institucional do Ministério Público e da Defensoria Pública da Comarca de Rio Pardo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA DÉCIMA: A DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIO PARDO, que desempenha funções de polícia judiciária, detendo informações acerca da movimentação dos envolvidos em práticas ilícitas, disponibilizará **endereço eletrônico institucional** (riopardo-dp@pc.rs.gov.br) para o recebimento de comunicações do Poder Judiciário acerca das medidas cautelares pessoais e da prisão domiciliar estabelecidas, desencadeando, dentro do possível, a respectiva fiscalização a partir das rotinas policiais, bem como indique, de imediato, as respectivas provas (exemplo: identificação do policial ou policiais que constatarem o fato, número da ocorrência policial registrada, etc), de forma a ser produzida, se necessário, em Juízo,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIO PARDO, tão logo constate o descumprimento de medida cautelar pessoal e da prisão domiciliar, dará ciência à respectiva Vara Judicial do Foro de Rio Pardo (originária do envio do cadastro), fazendo-o através dos endereços eletrônicos institucionais constantes do presente Termo,

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação deverá igualmente ser encaminhada ao endereço eletrônico institucional do Ministério Público e da Defensoria Pública da Comarca de Rio Pardo,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A DELEGACIA DE POLÍCIA DE PANTANO GRANDE, que desempenha funções de polícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

judiciária, detendo informações acerca da movimentação dos envolvidos em práticas ilícitas, disponibilizará endereço eletrônico institucional (pantanogrande-dp@policiacivil.rs.gov.br) para o recebimento de comunicações do Poder Judiciário acerca das medidas cautelares pessoais e prisão domiciliar estabelecidas, desencadeando, dentro do possível, a respectiva fiscalização a partir das rotinas policiais, bem como indicando, de imediato, as respectivas provas (exemplo: identificação do policial ou policiais que constatarem o fato, número da ocorrência policial registrada, etc), de forma a ser produzida, se necessário, em Juízo,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A DELEGACIA DE POLÍCIA DE PANTANO GRANDE, tão logo constate o descumprimento de medida cautelar pessoal e da prisão domiciliar, dará ciência à respectiva Vara Judicial do Foro de Rio Pardo (originária do envio do cadastro), fazendo-o através dos endereços eletrônicos institucionais constantes do presente Termo,

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação deverá igualmente ser encaminhada ao endereço eletrônico institucional do Ministério Público e da Defensoria Pública da Comarca de Rio Pardo.

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL é assinado por prazo indeterminado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**



Cada comprometente estimulará a tomada de providências necessárias em seus respectivos órgãos para o fiel cumprimento deste compromisso, que entrará em vigência imediatamente.

Rio Pardo, 9 de dezembro de 2011.

Daniel André Köhler Berthold
DR. DANIEL ANDRÉ KÖHLER BERTHOLD
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL

Osamar de Aguiar Pacheco
DR. OSMAR DE AGUIAR PACHECO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

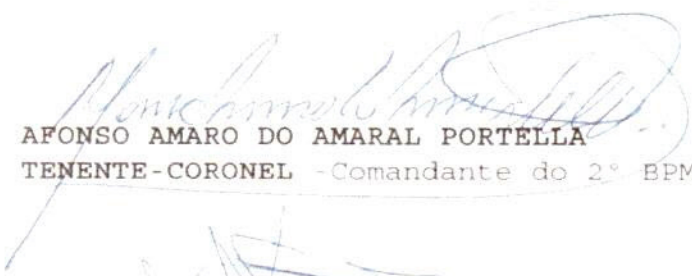
Rui Prediger
DR. RUI PREDIGER
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Christine Mendes Ribeiro Grehs
DRA. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS
2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

Gustavo Lindenmeyer Barbieri
DR. GUSTAVO LINDENMEYER BARBIERI
DEFENSOR PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO


AFONSO AMARO DO AMARAL PORTELLA
TENENTE-CORONEL - Comandante do 2º BPM


DR. ANDERSON FERREIRA CASTILHOS FATURI

DELEGADO DE POLÍCIA DE RIO PARDO


DR. MIGUEL MENDES RIBEIRO NETO
DELEGADO DE POLÍCIA DE PANTANO GRANDE



Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1049

mações e realização de ações entre os partícipes visando ao incremento e a profissionalização do Terceiro Setor. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DEMP. **Data da assinatura:** 16-10-2012. **Repasso e contrapartida:** não implica transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DE TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

PR.00686.00549/2011-2

Signatários: Poder Judiciário da Comarca de Rio Pardo, Ministério Público da Comarca de Rio Pardo, Defensoria Pública da Comarca de Rio Pardo, Delegacia de Polícia do Município de Rio Pardo, Delegacia de Polícia de Pantano Grande e Brigada Militar. **Objeto:** fiscalização do cumprimento das medidas cautelares pessoais e da prisão domiciliar previstas na Lei n.º 12.403/2011. **Prazo de vigência:** indeterminado. **Data da assinatura:** 09-12-2011. **Repasso e contrapartida:** não implica transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DE TERMO DE CONVÊNIO

PR.00820.00046/2012-4

Signatários: Município de Passo Fundo, Fundação Universidade de Passo Fundo e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Objeto:** execução do Projeto Resgate da Cidadania e Direitos do Idoso – Balcão do Idoso, mediante o atendimento aos idosos em situação de risco e vulnerabilidade e violação de direitos, e seus familiares. **Prazo de vigência:** 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhum dos partícipes denunciá-lo. **Data da assinatura:** 08-08-2012. **Repasso e contrapartida:** as despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela FUPF e PMPF, conforme suas obrigações assumidas nas Cláusulas Segunda e Quarta.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM N.º 500/2012

AVISO N.º 87/2012

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 06 de Novembro de 2012, ou nos 15 dias subsequentes, às 09h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA:** Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 01) Processo nº IC.00832.00157/2012: Apresentante: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. Investigada: Fiat Automóveis S/A. Local: RS. Eventual prática, em tese, abusiva, na veiculação de anúncio publicitário. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 02) Processo nº IC.00829.00123/2010: Possíveis irregularidades na concessão, pela CORSAN, através de acordos coletivos de trabalho, de incentivos à demissão voluntária de seus empregados. Representante: Ministério Público. Representado: Corsan. Representado: Luiz Ariano Zaffalon. Representado: Carlos Julio Garcia Martinez. Representado: Fabiano Laroca Altamiranda. Local: Porto Alegre. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 03) Processo nº IC.01128.00029/2012: Objeto: averiguar supostas irregularidades na emergência de saúde mental do Centro de Saúde IAPI. Local dos fatos: Porto Alegre. Requerido: Município de Porto Alegre, por sua Secretaria Municipal de Saúde. Requerente: Conselho Municipal de Saúde. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves: 04) Processo nº IC.00722.00066/2010: Objeto: Averiguar a existência de delito ambiental, por parte do Sr. Valdir Antônio Bortolini, ao permitir a supressão de vegetação nativa, sem a necessária Licença Florestal. Local do Fato: Rua Aurélio Peruffo, 60, Bairro Vila Nova I, Bento Gonçalves. Investigado: Valdir Antonio Bortolini. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 05) Processo nº IC.00748.00158/2012: Objeto: colocar no mercado de consumo produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, bem como em desacordo com as indicações constantes da rotulagem. Partes: Procon (representante), ADL Comércio e Representações Ltda. (investigado). Local: Caxias do Sul. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha: 06) Processo nº IC.00766.00010/2012: Verificar a situação das duas Escolas do tipo "Brizoletas" construídas entre o final da década 1950 e início dos anos 60, em Estância Velha. Investigado: Município de Estância Velha. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela: 07) Processo nº IC.00770.00023/2012: Objeto: averiguar possível